



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro no valor de **R\$ 200,38 (duzentos reais e trinta e oito centavos)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
FR: 2.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
<b>589 - 3.3.90.93</b>	<b>Indenizações E Restituições</b>	<b>188,54</b>
02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
FR: 2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
<b>590 - 3.3.90.30</b>	<b>Material De Consumo</b>	<b>11,84</b>

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

Saldo apurado do exercício anterior: c/c 10574-0 PREFEITURA DER AQ BUEIROS	
FR: 2.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	<b>188,54</b>
FR: 2.500.0000 Recursos não vinculados de Impostos	<b>11,84</b>
<b>Total</b>	<b>200,38</b>

**Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor especificado no art. 1º

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**Mensagem nº 066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal Nº 058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, por superávit financeiro nos termos do art, 43, §1º, I. da lei 4.320/64.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”*



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

A abertura deste crédito é necessária tendo em vista a **Execução ao Convênio N° 038/20/PJ/DER RO**, firmado entre Governo do Estado e Município de Campo Novo de Rondônia, executado no exercício anterior, considerando que esta secretaria de obras não fará uso do saldo restante do referido Convênio.

A Abertura deste Crédito é necessária para Prestação de conta e Devolução de Saldo Remanescente do Convênio acima relacionado.

Diante do exposto, é dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos proceder a prestação de contas do referido convênio.

Atenciosamente,

**[Documento Assinado Eletronicamente]**  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito